



ANS - Nº 32.507-4

ADITIVO DE CONTRATO PARA REDUÇÃO DE CARÊNCIAS
ARC 0411
VIGÊNCIA ABRIL DE 2011

PLANO PESSOA FÍSICA INDIVIDUAL/FAMILIAR		Nº
PLANO CONTRATADO		
CLASSIC – 459.534/09-3		STYLE – 459.535/09-1
PRIME – 459.536/09-0		MASTER – 459.537/09-1
Proponente Titular		
CPF		

Pelo presente termo Aditivo, parte integrante à Proposta/Contrato acima identificado, ficam estipuladas as seguintes alterações contratuais relativas às carências e utilização do Plano:

1.º) Para efeito de aproveitamento de carências, fica estabelecido que serão aceitos os proponentes, titulares e dependentes, provenientes de contratos de Assistência Médica Físicos ou Jurídicos, de empresas congêneres, sendo contado o prazo efetivo de contribuição para o plano anterior para efeito de aproveitamento, com no máximo 60 (sessenta) dias de inadimplência ou da data de demissão de Plano Jurídico.

2.º) Para efeito de comprovação das condições estabelecidas no item 1. acima, deverão ser entregues juntamente com a proposta de adesão ao plano os seguintes documentos:

2.1.º) Proponentes oriundos de Plano Individual: Cópia de documentação original do plano anterior com no mínimo 6 (seis) meses de permanência, contrato/proposta de adesão ou carteirinhas de identificação com data de início do plano, 3 (três) últimos comprovantes de pagamento efetuados com no máximo 60 dias de inadimplência.

2.2.º) Proponentes oriundos de Plano Jurídico: Cópia de documentação original do plano anterior com no mínimo 6 (seis) meses de permanência, cópia de carteirinha de identificação com data de início do plano, documento que comprove no máximo 60 dias de demissão e exclusão do plano (os documentos devem ser oficiais da empresa contratante ou do plano anterior).

3.º) Em função do estabelecido no presente Aditivo, durante o período normal de carências previsto na Cláusula 7ª. os eventos relacionados a Internações e Procedimentos e/ou Terapias de Alta Complexidade, de qualquer tipo, que tenham sua carência reduzida, somente poderão ser realizados em Hospitais e/ou Serviços Próprios ou exclusivamente indicados pela Operadora.

4.º) Após o término dos prazos normais de carências estabelecidos na Cláusula 7ª a utilização dos serviços será autorizada de acordo com o estabelecido para o Plano escolhido, conforme definido nas demais cláusulas contratuais relativas a utilização de rede e do plano.

Descrição Grupos de Carências	Prazos de Carências			
	CARENCIA NORMAL CONTRATO	06 A 12 MESES	13 A 18 MESES	MAIS 18 MESES
00	24 horas	24 horas	24 horas	24 horas
01	30 dias	24 horas	24 horas	24 horas
02	60 dias	30 dias	24 horas	24 horas
03	120 dias	60 dias	30 dias	15 dias
04	150 dias	60 dias	30 dias	15 dias
05	180 dias	90 dias	60 dias	30 dias
06, 07, 08	180 dias	120 dias	90 dias	30 dias
09, 10, 11, 12, 13	180 dias	120 dias	90 dias	60 dias
14 *	300 dias	300 dias	300 dias	300 dias
CPT **	720 dias	720 dias	720 dias	720 dias

* Parto

** Doença ou Lesão Pré-existente

6.º) A Redução de Carências prevista pelo presente Aditivo não altera ou invalida as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem de acordo, firmam o presente aditivo as partes, em duas vias de igual teor e valor.

São Paulo, de de 20

GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA

PROPONENTE TITULAR/
RESPONSÁVEL LEGAL